

**SENADO FEDERAL**

Auditoria  
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

**Parecer n.º 2/2023 – COAUDCF/AUDIT/SF**

Assunto: **Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal referente ao 1º quadrimestre de 2023.**

Senhor Auditor-Geral,

1. Trata-se da análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Senado Federal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2023, que abrange o período de maio/2022 a abril/2023, encaminhado a esta COAUDCF para conferência prévia à assinatura do Auditor-Geral e à publicação dos demonstrativos no Diário Oficial da União - DOU.
2. Nos termos do art. 54 da Lei nº 101/2000, o RGF apresenta o Demonstrativo das Despesas com Pessoal no período de maio/2022 a abril/2023.
3. A receita corrente líquida da União do período foi de **R\$ 1.253.413.448.000,00** divulgada por meio da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 425, de 18 de maio de 2023.
4. A despesa total com pessoal no período foi de **R\$ 3.502.503.432,51**.
5. Dessa forma, constatou-se que o índice da despesa com pessoal do Senado Federal, correspondente a 0,2794% da Receita Corrente Líquida da União apurada no período, está abaixo do limite máximo previsto pela Lei Complementar nº 101/2000, de 0,86%.
6. Quanto à verificação da exatidão dos dados apresentados, foram gerados no Tesouro Gerencial e arquivados na COAUDCF como papéis de trabalho os seguintes relatórios:

- execução das despesas de pessoal;



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

- execução de despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, nos termos da Lei Complementar 101/2000.;
- inscrição de despesas em restos a pagar (pessoal e terceirização);

7. Diante do exposto e com base nos relatórios acima, confirmamos a exatidão dos demonstrativos.

COAUDCF, em 22 de maio 2023.

*assinado digitalmente*

**ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO**  
Analista Legislativo/Contabilidade

*assinado digitalmente*

**CÁSSIA PEREIRA DE ANDRADE**  
Analista Superior – Auditora/Infraero

*assinado digitalmente*

**ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ**  
Coordenador Substituto- COAUDCF



Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - União

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2022 A ABRIL 2023

ROF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	411.957.441,88	284.834.516,42	287.072.154,23	285.144.087,42	282.310.631,74	286.348.798,31	429.625.828,22	277.148.072,53	314.635.754,33	301.612.597,19	293.783.054,08	294.707.612,86	3.749.180.549,21	2.563.575,70	
Pessoal Ativo	175.428.883,52	126.632.165,26	128.518.126,19	127.155.238,09	124.428.309,19	128.015.721,79	194.655.085,97	116.355.592,73	148.531.545,52	132.617.895,59	126.527.710,76	126.471.159,34	1.655.368.347,93	1.819.202,65	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	152.877.546,75	104.108.317,73	106.000.942,15	104.670.740,46	103.065.009,50	105.579.712,30	153.831.633,06	103.694.823,77	128.787.713,45	114.179.546,81	108.020.325,27	108.225.494,26	1.391.941.804,51	1.819.202,65	
Obrigações Patronais	22.551.336,77	22.523.847,53	22.517.184,00	22.484.497,63	22.363.599,69	22.626.009,49	40.824.453,91	12.670.768,98	19.763.836,07	18.438.258,78	18.507.385,49	18.248.665,08	263.526.543,42	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	236.487.257,48	158.119.208,80	158.512.070,40	157.988.849,33	157.840.325,87	157.831.652,13	234.880.443,51	160.737.055,70	166.084.204,81	168.946.906,44	167.222.771,66	168.236.453,52	2.092.887.199,65	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	184.838.297,08	123.495.937,16	123.982.729,16	123.371.138,38	123.229.627,27	123.134.840,84	183.405.470,08	125.820.437,61	130.239.468,65	132.481.272,11	130.656.683,13	131.325.577,50	1.635.981.478,97	0,00	
Pensões	51.648.960,40	34.623.271,64	34.529.341,24	34.617.710,95	34.610.698,60	34.696.811,29	51.474.973,43	34.916.618,09	35.844.736,16	36.465.634,33	36.566.088,53	36.910.876,02	456.905.720,68	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	41.300,88	83.142,36	41.957,68	0,00	41.996,68	501.424,39	89.298,74	45.424,08	0,00	47.885,16	32.571,66	0,00	925.001,63	744.373,05	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	32.896.570,96	32.717.191,89	33.750.366,28	14.299.784,43	727.931,41	2.016.261,30	1.324.902,86	2.061.835,36	6.955.940,53	14.066.914,09	5.485.449,47	102.264.686,09	248.567.834,67	672.857,73	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	788.651,49	699.216,45	1.557.939,92	1.549.523,77	480.517,02	744.890,58	971.956,83	1.288.278,06	895.513,88	10.675.327,95	2.898.041,07	2.009.288,55	24.559.145,57	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.426,75	187.050,37	336.495,42	1.45.937,32	247.414,39	1.335.953,11	352.946,03	773.557,30	6.060.426,65	3.391.586,14	2.587.408,40	1.300.178,06	16.726.379,94	672.857,73	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	32.100.492,72	31.830.925,07	31.855.930,94	12.604.323,34	0,00	-64.982,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.955.219,48	207.282.309,16	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	379.060.870,92	252.117.324,53	253.321.787,55	270.844.302,99	281.582.700,33	284.332.537,01	428.300.925,36	275.086.237,17	307.679.813,80	287.545.683,10	288.297.694,61	192.442.926,77	3.500.612.714,54	1.890.717,97	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													1.253.413.448.000,00	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													3.502.503.432,51	0,2794%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													10.779.355.632,80	0,86%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													10.240.387.870,16	0,817%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 39 da LRF)													9.701.420.087,52	0,774%	
FONTE: SIAFI, Senado Federal, 17/05/2023 12:00															

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON  
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANDRE LUIS SOARES DA PAIXÃO  
Auditor-Geral

ILANA TROMBKA  
Diretora-Geral

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08º/RFB Nº 253, DE 18 DE MAIO DE 2023

Renova o Registro Especial de Controle de Papel Imune na atividade de Gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.412290/2022-29, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) do seguinte estabelecimento:

CNPJ: 01.007.201/0001-83  
Nome Empresarial: FAMA'S GRÁFICA E EDITORA LTDA  
Endereço: Rua Santo Eugênio, 345-E - Vila Rosália  
CEP: 07074-160 - Guarulhos - SP  
Registro: GP-08111/00127  
Atividade: GRÁFICA

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 254, DE 19 DE MAIO DE 2023

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, no uso da competência que lhe é conferida no inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, na Portaria SRRF08 nº 1214, de 11/09/2020, na Portaria DRF-SOR nº 38, de 07/10/2020, na Portaria RFB nº 114, de 27/01/2022 e considerando o que consta no dossiê nº 13032.047155/2023-89 declara:

### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

#### PORTARIA STN/MF Nº 425 DE 18 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 285, de 14 de junho de 2018, e considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal; considerando o disposto na Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, combinado com o inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; e considerando a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da STN, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais; resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

#### ANEXO

GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2022 ATÉ ABRIL/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	12 MESES	ATUALIZADA EXERCÍCIO <sup>3</sup>
RECEITA CORRENTE (I) <sup>1</sup>	177.606.837	229.597.184	212.275.929	183.088.225	181.516.785	206.285.253	173.104.104	220.413.474	269.407.515	157.880.848	187.455.483	208.509.350	2.407.140.986	2.342.841.017
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.493.879	73.370.213	72.379.191	60.181.215	60.686.127	78.509.074	67.853.400	78.536.101	114.788.449	59.402.247	67.423.732	83.294.780	879.918.408	876.165.524
Receita de Contribuições	84.874.974	86.829.362	94.405.717	92.032.524	91.176.132	98.802.495	89.799.407	115.815.072	113.771.348	85.409.658	91.813.681	97.498.624	1.142.228.993	1.158.804.616
Receita Patrimonial	21.912.829	62.595.484	31.105.459	23.472.655	23.594.695	22.994.237	10.001.897	19.138.473	28.553.435	9.653.284	11.906.489	20.673.692	285.602.629	198.401.074
Receita Agropecuária	4.316	4.146	1.989	2.378	4.404	2.281	3.488	1.123	1.632	1.158	1.496	2.051	30.461	37.250
Receita Industrial	604.938	225.664	309.828	670.941	617.707	1.078.048	154.363	1.006.146	404.810	517.350	893.956	130.206	6.613.957	6.476.884
Receita de Serviços	3.093.520	4.528.191	10.691.228	3.421.275	2.898.338	2.573.297	2.617.353	2.672.083	7.334.277	2.704.743	3.108.592	2.976.729	48.619.627	72.341.061
Transferências Correntes	18.929	32.671	41.496	18.245	70.217	53.841	27.959	53.618	19.182	16.996	-5.300	16.006	363.860	137.936
Receitas Correntes a Classificar <sup>2</sup>	-399	0	-2	-6	-1	-104	3	7	112	-92	2.029	1	1.549	0
Outras Receitas Correntes	3.603.850	2.011.453	3.341.024	3.288.997	2.469.164	2.272.083	2.646.234	3.190.851	4.534.269	175.504	12.310.810	3.917.262	43.761.501	30.476.672
DEDUÇÕES (II)	103.434.981	85.325.730	90.044.323	94.784.784	85.843.884	90.453.292	97.424.258	155.028.340	76.461.750	99.955.847	85.425.869	89.544.479	1.153.727.538	1.190.665.810
Transf. Constitucionais e Legais	53.172.311	35.683.701	39.270.195	42.492.257	32.997.441	36.119.582	45.673.864	77.761.518	19.040.630	48.400.375	32.486.793	35.412.468	498.511.135	488.970.398
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	41.906.476	40.891.949	42.435.618	43.262.054	43.584.453	45.238.510	42.483.992	67.839.891	47.190.379	43.782.804	44.899.823	45.487.781	549.003.729	594.917.372
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.313.213	1.321.771	1.320.460	1.320.027	1.454.873	1.340.164	2.355.849	1.567.124	1.233.162	1.223.314	1.297.166	1.263.653	17.010.776	17.939.033



Compensação Financeira RGPS/RPPS	61.882	67.857	96.170	99.112	86.636	98.866	79.478	135.815	134.905	107.797	160.858	121.066	1.250.442	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	721.088	721.483	738.116	742.373	745.858	745.812	746.311	908.536	579.555	741.172	745.681	748.787	8.884.771	8.911.446
Contribuição p/ PIS/PASEP	6.260.012	6.638.969	6.183.763	6.868.963	6.974.623	6.910.359	6.084.763	6.815.455	8.283.119	5.700.385	5.835.549	6.510.724	79.066.685	79.927.561
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	74.171.856	144.271.453	122.231.606	88.303.441	95.672.901	115.831.961	75.679.846	65.385.134	192.945.765	57.925.000	102.029.615	118.964.871	1.253.413.448	1.152.175.207

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

<sup>1</sup> Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, conseqüentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

<sup>2</sup> A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

<sup>3</sup> A previsão da receita é a constante na Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023.

#### METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL 1º QUADRIMESTRE DE 2023

##### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

##### DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

##### 1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

##### 2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

##### ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOUREO GERENCIAL - ASPECTOS PRÁTICOS:

##### 1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

- Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);
- Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita = 2);
- Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);
- Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);
- Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);
- Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);
- Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);
- Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e
- Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita = 9).

##### 2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

##### 2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais\*

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). Excluem-se, ainda, os valores de restos a pagar cancelados das transferências constitucionais e legais dos anos anteriores, de acordo com os filtros abaixo, lançados no item RESTOS A PAGAR CANCELADOS (PROC e N PROC) (composto pelas contas contábeis 63191.00.00, 63198.00.00, 63199.00.00, 63291.01.00 e 63291.02.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

##### a) Programa Governo:

- 0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;
- 2080 - Educação de Qualidade para Todos
- 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

##### b) Ação Governo:

- 0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);
- 0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);
- 0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);
- 006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;
- 00UH - Transferência de Auxílios Financeiros para Estados e Distrito Federal (EC nº 123/2022);
- 00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);
- 0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
- 0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;
- 0546 - Transf. de Cotas-Partes da Comp. Fin. pela Utilização de Rec. Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
- 0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);
- 0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;
- 0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);
- 0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39);
- 0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- 0E36 - Comp. da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- 0OPX - Transferências de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio;
- 00SB - Comp. da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- 00SE - Transf. Temporária aos E, DF e Munic. De Acordo ADO n. 25 (LC 176/2020)

##### c) Modalidade de Aplicação:

- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e
- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;
- 32 - Execução Orçamentária Delegada aos Estados e ao Distrito Federal;
- 35 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;
- 36 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;
- 40 - Transferências a Municípios;
- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;
- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- 45 - Transferências a Municípios referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;
- 46 - Transferências a Municípios referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

##### 2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 054 (Benefícios do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores. São excluídas as seguintes Naturezas de Receita:

- 1999.03.01 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal
- 1999.03.02 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora
- 1999.03.03 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa
- 1999.03.04 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa

##### 2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fontes de Recursos

